



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 181/92

" Dispõe sobre incentivo fiscal aos contribuintes do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU da sede do Município e no Distrito e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar o recolhimento do Imposto Predial, Territorial Urbano - IPTU - e Taxa de Serviço Urbano - TSU - dos contribuintes da sede do Município e do Distrito de Morraria do Sul, mediante o sorteio de um fogão a gás, marca Dak Vedete, quatro bocas, no valor de Cr\$ 589.000,00 (quinhento e oitenta e nove mil cruzeiros).

Parágrafo Único - Participará do sorteio o contribuinte que quitar seu débito até o dia 30 de novembro de 1992.

**Art. 2º** - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a regulamentar através de Decreto, critério para a realização do sorteio do objeto descrito no Artigo anterior.

**Art. 3º** - Fica isento de pagamento de tributos Municipais do corrente exercício os cidadãos com idade superior a 60 (sessenta) anos, que comprovadamente enquadra-se como de baixa renda.

Parágrafo Único - Caracteriza-se para efeito desta Lei, como sendo remuneração de baixa renda o ganho equivalente até 50 (cinquenta) UFIB.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

**IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, MS., 17 DE SETEMBRO DE 1992.

Elpidio José Roque de Carvalho  
Prefeito Municipal

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

**IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO**